



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO,
NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

CRIMES CIBERNÉTICOS – CIBERPEDOFILIA
O AUMENTO DA ATIVIDADE DO PEDÓFILO VIRTUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

ORIENTANDA – ISABELA CARDOSO DOS SANTOS
ORIENTADORA – PROF^a. ME. PAMÔRA MARIZ SILVA DE F. CORDEIRO

GOIÂNIA-GO
2022

ISABELA CARDOSO DOS SANTOS

CRIMES CIBERNÉTICOS – CIBERPEDOFILIA

O AUMENTO DA ATIVIDADE DO PEDÓFILO VIRTUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Orientadora – Profª Me. Pamôra Mariz Silva de F. Cordeiro

GOIÂNIA-GO

2022

ISABELA CARDOSO DOS SANTOS

CRIMES CIBERNÉTICOS – CIBERPEDOFILIA
O AUMENTO DA ATIVIDADE DO PEDÓFILO VIRTUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Data da Defesa: 01 de Junho de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Me. Pamôra Mariz Silva de F. Cordeiro Nota

Examinador Convidado: Prof. Guelber Caetano Chaves Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
INTRODUÇÃO.....	05
1. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS NO BRASIL.....	07
1.1. O USO DA REDE PARA A PRÁTICA DE CRIMES.....	08
2. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENORES.....	09
2.1. CIBERPEDOFILIA.....	10
2.2. PORNOGRAFIA INFANTIL.....	12
2.3. IDENTIFICAÇÃO DE UM PEDÓFILO VIRTUAL.....	15
2.4. CASOS DE CRIMES CIBERNÉTICOS.....	16
3. RESPONSABILIDADE FRATERNA.....	19
3.1. COMO IDENTIFICAR MUDANÇAS COMPORTAMENTAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	20
3.2. EDUCAÇÃO SEXUAL NA INFÂNCIA.....	20
3.3. RESTRIÇÕES TECNOLÓGICAS.....	21
CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

CRIMES CIBERNÉTICOS – CIBERPEDOFILIA

O AUMENTO DA ATIVIDADE DO PEDÓFILO VIRTUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

Isabela Cardoso dos Santos¹

O avanço da tecnologia e a facilidade de comunicação por ela proporcionada para todos classes sociais foi muito importante em meio à um inusitado período de isolamento decorrente da pandemia do Covid-19, vez que possibilitaram a continuidade de várias atividades, inclusive de trabalho e acesso a serviços públicos. Por outro lado, em contraposição, a internet passou a ser uma ferramenta essencial para criminosos no mundo todo, principalmente ao se falar em crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente. A falta de orientação e monitoramento dos pais e responsáveis implica no crescimento do número de vítimas de ciberpedofilia cumulada com a propagação dos conteúdos pornográficos infantis. No tocante à legislação, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais direcionados à proteção dessa parcela vulnerável da sociedade, apesar de suas atualizações, e dos reforços que as autoridades policiais têm tomado para a efetiva aplicação da lei penal, ainda sim se mostram pouco eficazes no que tange a punibilidade, e isso causa uma sensação de insegurança à sociedade. Dessa forma, o presente trabalho analisa os motivos que levaram o aumento desse tipo de crime durante o período de pandemia, e estuda quais as formas de proteção à criança e ao adolescente que podem ser utilizadas para conter os criminosos que agem de forma anônima na internet.

Palavras-chave: Ciberpedofilia. Pornografia. Infantil. Isolamento. Monitoramento.

¹ Isabela Cardoso dos Santos Graduada em Direito pela PUCGoias

INTRODUÇÃO

A globalização trouxe ao mundo avanços tecnológicos antes nunca imaginados que propiciaram ao ser humano agilidade nos meios de comunicação, possibilitando as novas gerações de obterem fácil acesso às mais variadas informações através da internet em pouquíssimos milésimos de segundos. Tais comunicações, antes da chegada da internet, somente seriam possíveis com a utilização de outros meios, como por exemplo, as cartas que chegavam aos destinatários através de navios, trens de ferro, além de outros meios de transporte utilizados que demoravam dias, meses e até anos para finalizarem seus trajetos e finalmente entregar informações aos destinatários.

No entanto, o ser humano aproveitando-se da facilidade e rapidez ao acesso de informações que a nova era digital possibilita, passou a utilizar-se das vias de comunicações virtuais para o cometimento de delitos. Atualmente existe um “leque” de crimes, que tem por característica principal o uso de computadores e que foram denominados Crimes Cibernéticos, sendo que entre eles estão presentes os crimes contra a dignidade sexual da criança e do adolescente, que consistem na exploração de conteúdos de cunho sexual infantil, tanto como para produção, venda, satisfação de lascívia, propagação do conteúdo, ou armazenamento.

Durante o isolamento decorrente da pandemia causada pela Covid-19 os casos de violação sexual infantil de forma virtual tiveram um aumento significativo, fato este que leva à conclusão de que os perigos da internet existem e se manifestam em grande escala, e a falta de monitoramento e orientação dos pais e responsáveis por estes menores pode ser um dos maiores fatores que resultam na visível vulnerabilidade das vítimas.

O conservadorismo da moral e “bons costumes” no Brasil vem de uma cultura machista, patriarcal e preconceituosa. Existem diversos tabus que precisam ser quebrados sobre o tema de Educação Sexual na Infância, pois é de fundamental importância orientar as crianças e adolescentes que estão em desenvolvimento acerca dos perigos eminentes. A abordagem de assuntos como: partes do corpo, órgãos íntimos que não devem ser tocados por outras pessoas, e como pedir ajuda em casos de ameaças, são conversas para alguns delicadas, mas que podem prevenir situações de violência física e também virtual.

Por outro lado, o trabalho das autoridades policiais junto ao aprimoramento de técnicas e evolução de dispositivos legais são primordiais para o combate dos crimes cibernéticos, principalmente em se tratando do tipo penal ora estudado. Desta forma, é indispensável a infiltração de agentes em fóruns, sites, bate-papos, e salas de jogos da internet, que na maioria das vezes, são as áreas onde os criminosos atuam.

O presente artigo analisou o aumento do número de pedófilos virtuais durante a pandemia e, na primeira seção abordou com fundamento em pesquisa histórica e bibliográfica a prática de exploração sexual infantil. Já na segunda seção, foi feita uma análise sobre a ciberpedofilia, conceituando a patologia denominada pedofilia e quais as consequências de quando a vontade do agente portador da doença se exterioriza, além das hipóteses de identificação de um pedófilo virtual, e exemplificação de casos ocorridos recentemente em território nacional.

Por fim, na terceira seção ressaltou-se a responsabilidade da família em identificar os primeiros sinais que um menor venha a apresentar no caso de estar sendo violentado ou de alguma forma ameaçado virtualmente. Ainda na última seção, mencionou-se algumas atitudes preventivas que podem ser tomadas pelos pais ou responsáveis, como por exemplo a educação sexual durante a infância.

O modo utilizado para a pesquisa foi o exploratório e descritivo, buscando demonstrar o tema de forma explícita, mediante análise de exemplos do dia-a-dia que estimulam a compreensão do tema, bem como o levantamento de dados e estatísticas para uma melhor observação sistemática. Quanto a abordagem do tema estudado, foi utilizado o método dedutivo, pois moldou-se a análise geral dos Crimes Contra a dignidade sexual infantil, rumo ao ponto principal da pesquisa, que é aumento das atitividade do pedófilo virtual durante o isolamento social. Desta forma, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois utilizou-se como fonte, a legislação, doutrinas, artigos publicados na internet, bem como breves estatísticas disponibilizadas por sites informativos, monografias e livros.

1. A BREVE EVOLUÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS NO BRASIL

A interação econômica e cultural entre os povos, conhecida como globalização, trouxe ao mundo inovações que contribuíram para o desenvolvimento social da qual alcançou todos os países do globo. Dentre essas inovações, a tecnologia acompanhada da criação de máquinas e computadores, foi um dos principais fatores que impulsionou a evolução do ser humano enquanto sociedade, principalmente porque modificou as formas de comunicações usadas anteriormente.

Foi nos EUA na década de 1960 que nasceu o primeiro projeto de uma rede de comunicação capaz de levar informações independentes através de linhas telefônicas, a *ARPANET* considerada o embrião da rede mundial, conhecida hoje como *INTERNET*. (LINS, 2013, p. 15-16)

No Brasil em 1989 iniciou-se a implantação da internet para fins acadêmicos, custeada com recursos das fundações estaduais de amparo à pesquisas, e essa estrutura foi denominada Rede Nacional de Pesquisas – RPN, foram mantidos três pontos de acesso para garantir a interconexão com provedores internacionais, localizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. (LINS, 2013, p. 22).

Em 1994 a internet passa a ser usada não só de forma acadêmica, sendo comercializada ao público em geral. A Embratel que era a principal rede telefônica no Brasil, lançou de forma experimental o Serviço de Internet Comercial. Contudo, só em 1996 é que foram lançados os primeiros provedores no mercado. (LINS, 2013, p. 22).

A evolução da tecnologia e dos meios de comunicação trouxeram ao mundo inúmeros benefícios, tanto para a economia, cultura, desenvolvimento social, quanto também para as relações interpessoais. A velocidade com que um brasileiro hoje se comunica com um australiano, por exemplo, cada um em seus respectivos países, acontece em menos de segundos devido as possibilidades em que essas redes de comunicação disponibilizaram ao mundo; O que antes demoraria dias, ou até meses para que uma informação fosse entregue, considerando que o meio de comunicação principal antes da internet, eram as cartas, correspondências entre outros.

1.1. O USO DA REDE PARA A PRÁTICA DE CRIMES

Ainda na perspectiva sobre a evolução dos meios de comunicações, apesar de todos os benefícios alcançados pelo homem, há também os pontos negativos, que foram se desenvolvendo em mesma velocidade. Um desses pontos, é o uso da internet e da tecnologia para a prática de atos ilícitos das mais variadas formas em que se possa imaginar. Os crimes virtuais estão presentes neste cenário para diversas finalidades, sejam elas para fim de causar danos contra os patrimônios, contra a vida ou mesmo contra a dignidade sexual dos usuários.

Nesse contexto, faz-se necessário compreender o conceito de Crimes Virtuais, para isso define Campelo e Pires (JUS, 2019, online) através do artigo publicado:

Para o Direito Penal crime é toda conduta típica, antijurídica e culpável. Os crimes de informática - intitulados também de crimes digitais, virtuais, cybercrimes - são aqueles cometidos através dos computadores, contra os mesmos, ou através dele. A maioria dos crimes são praticados através da internet, e o meio usualmente utilizado é o computador. Porém com o avanço tecnológico o computador não é o único meio de cometer esse delito.

Na definição acima percebe-se que um dos principais meios de consumação deste tipo penal é através do uso do computador em justaposição a internet. Desta forma, são várias as modalidades encontradas pelos criminosos para tirarem proveito de forma ilícita e praticar crimes sem precisar sair de casa. São exemplos corriqueiros, os golpes que acontecem por meio da internet, bem como violações de dados, invasões de dispositivos alheios, crimes contra a honra, o patrimônio, e contra a dignidade sexual.

Como já mencionado, a tecnologia atingiu níveis altíssimos onde possibilita a ultrapassagem de informações por fronteiras em milésimos de segundos, tal velocidade de comunicação chamou a atenção de criminosos ao redor do mundo, que buscam através da internet suas vítimas.

Aplicativos com as mais variadas finalidades, redes sociais, fóruns e qualquer sala de bate papo online proporcionam ao criminoso grandes “brechas” como base de início de relacionamentos à distância não só com adultos, mas também com

crianças e adolescentes. A confiança entre autor e vítima é conquistada lentamente em cada uma das conversas, seja para ilusivos fins de amizade ou relacionamentos amorosos até que o criminoso consiga atingir seus objetivos.

Em se tratando do uso das redes para fins de explorações sexuais infantis, a SaferNet Brasil², que é um site disponibilizado para denúncias anônimas de crimes cibernéticos em geral, em 2020 registrou 98.244 denúncias anônimas de pornografia infantil, envolvendo 735.496 páginas (URLs) distintas e escritas em vários idiomas e países, em 2021 as denúncias subiram para 101.833 de acordo com o site. Isso mostra como o alcance das redes abrange países no mundo inteiro, e como essa é uma realidade muitas vezes abafada e pouco divulgada pela mídia. (SAFERNET, 2005 - 2021).

A Safernet contribuiu para que as vítimas ao longo do tempo pudessem de alguma forma pedir “socorro”, fato este que pode ser demonstrado com o crescente número de denúncias entre 2006 e 2018. No entanto, o que chama a atenção é que entre 2019 e 2021 os números tiveram um aumento exorbitante, justamente quando iniciado o período de isolamento devido a pandemia onde a quarentena se tornou inevitável, e como as crianças e adolescentes passaram a fazer o uso contínuo da internet, tanto para educação como para o lazer, tal exposição e vulnerabilidade foi percebida pelos criminosos como uma oportunidade em praticar os atos de pedofilia. (SAFERNET, 2005 - 2021).

Pode-se dizer que os crimes foram de certa forma atualizados, e que houve grande evolução no tocante as formas de consumação, pois basta uma tela de computador, um celular, ou qualquer dispositivo com acesso a internet para que haja consumação dos crimes de categoria cibernética. Em especial ao que se trata este artigo, os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes se tornaram cada vez mais frequentes, vez que a nova geração nasceu em meio a toda essa globalização e cercados de tecnologia, estando sempre conectados às redes sociais, jogos on-lines, além de sites de relacionamentos. Toda essa exposição os tornam alvos fáceis aos criminosos.

2. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE MENORES

² A Safernet é uma organização não governamental e sem fins lucrativos que atua através da internet recebendo denúncias de crimes cibernéticos através de sua central de denúncias;

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, assim como o Estatuto da criança e do adolescente – ECA em seu art. 5º, dispõem sobre o dever da Família com os devidos cuidados para com as crianças e os adolescentes, proporcionando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Isto é proteção integral aos menores. (BRASIL, 1988).

De acordo com o art. 2º do ECA, para efeitos de lei considera-se crianças, aquelas até doze anos incompletos, e adolescente aqueles entre doze anos e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990).

A caracterização de violação da dignidade sexual de vulneráveis decorre da prática de atos libidinosos praticados por adultos com intenção em satisfazer lascívia, seja este ato por meio de abuso sexual, exploração sexual ou pedofilia.

(...) A exploração sexual é a locução preferencialmente utilizada para se referir à sujeição de crianças e adolescentes a um “mercado do sexo”, no qual as vítimas são tratadas como uma mercadoria a partir de um binômio: satisfação do interesse sexual de “clientes”, aliado ao lucro de criminosos. É um termo comumente associado à prostituição infantil. (LIBÓRIO, apud SATO 2021, p. 503)

Os crimes contra a dignidade sexual de menores estão previstos no Código Penal Brasileiro no Título IV – Capítulo II, entre os arts. 217-A ao 218-C, bem como no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seus arts. 240 ao 244-A, onde o legislador expressa as condutas que violam a dignidade sexual destes vulneráveis, tais condutas são em resumo a exteriorização da vontade dos agentes considerados pedófilos. (BRASIL, 1990).

2.1. CIBERPEDOFILIA

A pedofilia consiste em uma parafalia, um distúrbio psíquico que se caracteriza pela preferência ou obsessão de práticas sexuais socialmente inaceitáveis, e foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma doença relacionada a desejos sexuais por menores pré-púberes. (JUS,2020,online).

Não há dispositivo legal que criminalize a pedofilia, pois esta se trata da exteriorização de vontade do indivíduo, que ao ser colocada em prática poderá tornar-se crime, como por exemplo: um estupro de vulnerável, assédio sexual ou propagação de conteúdo pornográfico infantil. Sendo assim, nem todo pedófilo será criminoso, pois se o pedófilo não exteriorizar seus desejos, ou seja, não manifestar os sinais de sua patologia, não será imputado-lhe crime algum.

Os criminosos que aliciam menores com o objetivo de adquirir, vender, armazenar, produzir, conteúdo de cunho sexual, ou seja para fins de exploração sexual em geral, provocam grandes impactos psicológicos nas vítimas, dos quais podem resultar em traumas irreversíveis durante a fase de desenvolvimento em que se encontram.

Tratam-se de menores que em sua maioria, vivem em condições precárias, de classes baixas e que desde bem novos precisam aprender a “sobreviver”, dessa forma se encontram vulneráveis à propostas feitas pela internet, por exemplo, a produção de mídias, tais como fotos e vídeos, em troca de dinheiro. As vítimas, portanto, assumem identidades sexuais ainda na infância que podem lhes causar transtornos psicológicos futuros.

Entretanto, não só crianças de baixa renda são consideradas vulneráveis aos olhos dos criminosos, mas qualquer outro menor que se encontre navegando pela internet, sem a mínima supervisão de seus responsáveis, estão também sujeitos à consentirem aos pedidos dos agentes, seja por oferecem algo em troca ou pela confiança adquirida.

Segundo a psicanálise a pedofilia se caracteriza pela indecoro do autor em aludir fantasias sexuais com crianças e adolescentes, “pela atitude de desafiar a lei simbólica da interdição do incesto. O adulto seduz e impõe um tipo de ligação sigilosa sobre a criança, na tentativa de mascarar o abuso sexual.” (HISGAIL, 2007, p. 17).

A pedofilia, apesar de ser constatada a séculos, ganhou força com a chegada da internet, pois ampliou-se a atuação dos criminosos, tanto para manter uma relação virtual com as vítimas, como para adquirir, armazenar, vender, ou mesmo produzir materiais de cunho sexual infantil, desta forma a Ciberpedofilia é: a exteriorização da vontade de agentes, adultos, que usam a internet para alcançar suas vítimas, e satisfazer suas lascívia. (JUS, 2020, online).

Em decorrência da pandemia do corona vírus o mundo todo precisou se

abster de suas atividades cotidianas para cumprir quarentenas, na tentativa de conter o SARS-19. Essa situação resultou em mudanças radicais, como por exemplo, a adaptação de atividades básicas e necessárias para a subsistência, aos meios tecnológicos, com o objetivo fim de dar seguimento às rotinas de estudos, comercialização de produtos, trabalhos, e entre outras. Afinal as autoridades sanitárias ainda desconheciam métodos de controle do vírus além do distanciamento em massa.

As escolas e faculdades foram os órgãos mais afetados perante as restrições, algumas delas continuam parcialmente em regime remoto, com aulas à distância, fazendo com que as crianças e adolescentes fiquem cada vez mais tempo ligados às redes de comunicação. E é neste ponto crucial que a “brecha” de uma porta se abre ao indivíduo que busca na internet possíveis vítimas nesse vies.

Desta forma, diante da vulnerabilidade das vítimas o pedófilo virtual que aguarda pelo momento oportuno, inicia um relacionamento à distância, conquista a confiança da criança ou adolescente, e logo em seguida parte para a fase de pedidos e exigências à fim de ter acesso ao conteúdo de cunho sexual infantil. Outroassim, passa ainda para a fase de ameaças psicológicas utilizando-se do próprio material já adquirido.

2.2. PORNOGRAFIA INFANTIL

Configura-se crime de pornografia infantil aquele que adquire, possui, armazena ou propaga por qualquer meio, fotografatia, vídeo ou outro tipo de mídia de cunho sexual infantil. Podendo ser enquadrado também neste tipo penal quem de algum modo agencie ou facilite a produção do material em questão. Como já dito anteriormente, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos à criança e ao adolescente, bem como colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tal garantia está expressa na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e assegura a proteção integral do menor. Não obstante, além do ECA o Códio Penal Brasileiro também regulamenta e tipifica os meios de prática do crime. (BRASIL,1990).

Em 25 de Novembro de 2008 a Lei 11.829 entrou em vigor alterando a redação de alguns dos artigos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da

Criança e do Adolescente, à fim de aperfeiçoar a legislação acerca do capítulo que dispõe sobre o combate de produção, venda e distribuição de materiais pornográficos infantis. Criminalizando assim as condutas relacionadas a pedofilia virtual.

A alteração ocorreu no artigo 240 e 241 do ECA, além disso acrescentou-se o artigo 241-A ao 241-E com ações que abrangem qualquer tipo de conduta que esteja em um viés próximo, como por exemplo no artigo 240, com pena de 4 a 8 anos e multa: reproduzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio cenas pornográficas de crianças ou adolescentes. (BRASIL, 1990).

Não obstante, incorre na mesma pena quem agencia, facilita, recruta, coage, ou intermedeia a participação do menor nas referidas cenas. O artigo ainda trás como aumento de pena em 1/3 no caso do agente estar em exercício de função pública, em relações domésticas de confiança, ou que possuir relação de parentesco.

Já o artigo 241 trás a tipificação de penas para quem propaga o conteúdo, seja por venda, mantém os meios de serviços de armazenamento do conteúdo nos próprios dispositivos, ou em nuvens pela internet, como por exemplo sites, fóruns, drives, entre outros. A pena também é de 4 a 8 anos e multa. (BRASIL, 1990).

Visando ainda uma legislação mais completa, foi acrescentado os artigos 241-A ao 241-E criando novas figuras típicas na busca de punir a pedofilia na internet, pois como já esclarecido a pedofilia por si só não configura-se crime, este só poderá ser considerado a partir do momento da exteriorização das vontades do pedófilo, sendo assim é necessário análises interdisciplinares para a imputação do delito ao agente. (BRASIL, 1990).

No art. 241-A a pena de 3 a 6 anos e multa caberá ao agente que oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar conteúdos de cunho sexual infantil. Já o 241-B trouxe as ações consistentes em: adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha as mencionadas cenas. (BRASIL, 1990).

Por outro viés, existe ainda a tipificação do crime para aquele que simula a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual, com base no art. 241-C, com pena de 1 a 3 anos e multa. (BRASIL, 1990).

O artigo 241-D do ECA dispõe acerca do aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento de menores através de qualquer meio de comunicação com pena também de 1 a 3 anos de reclusão e multa. Já o último artigo traz o conceito de “cena de sexo explícito ou pornográfica” ora mencionado nos demais artigos, vejamos:

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (BRASIL, 1990).

É fato que a pedofilia existe antes mesmo de qualquer meio de comunicação ou tecnologia se tornar acessível aos usuários. No entanto, a internet se mostrou a área mais propícia nos últimos anos para a prática de exploração sexual de menores, tanto para produção, como para a compra, venda e armazenamento deste tipo de conteúdo. Pois além das inúmeras plataformas de comunicação, existe ainda a sensação de impunidade, e da falsa ideia de que a internet é “uma terra sem lei”, vez que, apesar das denúncias, muitos casos ainda são ofuscados e menosprezados, não só pelas autoridades mas também pelas próprias vítimas e familiares. (CABETTE, 2015).

Além daqueles que adquirem esse tipo de mídia, há ainda quem lucra com a comercialização dos materiais, tanto em âmbito nacional, como também internacionalmente. A venda do conteúdo pornográfico infantil é feita através de fóruns e bate papos que na maioria das vezes se encontram no lado “oculto” da internet, a então denominada *deep web*³.

Neste contexto, vários autores discorrem sobre o tema quanto a propagação de mídia e materiais pornográficos infantis, trazendo assim clareza na percepção de suas pesquisas, diante da tamanha importância em alertar os responsáveis de possíveis situações.

(...) grande parte dos materiais relacionados à pornografia infantil são difundidos mediante conexões criptografadas em áreas não indexadas da internet, cuja localização não é detectada pelas ferramentas de busca tradicionais. (SATO, 2021, p.504).

³ *deep web* é uma área fora da superfície da internet, da qual é utilizada para comercialização de produtos ilegais, dentre outros.

E é justamente essa área inacessível aos mecanismos de busca de texto que se denomina de *deep web*, a qual, em breves palavras, pode ser compreendida como uma área não situada na ‘superfície’ da internet, programada por meio de milhares de formas de linguagem HTML disponíveis e erigida em um dos diversos domínios não indexados da web, cujo acesso necessita de navegadores e conhecimentos informáticos próprios (MADHAVAN apud SATO, 2021, p. 504).

(...) a *deep web* designou-se de *dark web*, que se traduz na parcela não indexada da internet utilizada para a prática de cybercrimes, delitos de ódio, extremismo, terrorismo, divulgação de conteúdo ofensivo, popularização de imagens de homicídio, estupro e, igualmente, reduto de organizações criminosas dedicadas à proliferação de materiais, quando categorizados, constam de fóruns de difícil acesso bem como os agentes se mantêm ocultos por meio de mecanismos de *proxys*, ferramentas utilizadas para mascararem a localização dos IPs (endereço eletrônico) dos indivíduos (FU, 2010, p. 1213-1231). (SATO, “A Infiltração Virtual de Agentes e o Combate à Pedopornografia digital”, 2021 p. 504).

O compartilhamento portanto é feito de forma discreta através de portais de difícil acesso, entretanto é nas redes tradicionais que os criminosos iniciam os primeiros passos para seduzir, conquistar e convencer as vítimas de produzirem o conteúdo de alguma forma. As redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter, Whatsapp, salas de jogos e bate-papos são os pontos de partida para um início de relacionamento virtual. Desta forma o legislador sentiu a necessidade de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente trazendo amplitude às formas de prática desse tipo de crime, bem como acrescentando nomenclaturas que abrangem a classificação de condutas que exigem a assistência da internet, pois afinal hoje essa é a área em que mais encontra-se material pornográfico infantil.

Apesar do crescimento considerável de denúncias, é fato que todos os dias inúmeros casos “ocorrem às escuras” e infelizmente a maioria das vítimas não conseguem denunciar.

Está em trâmite a propositura de um Projeto de Lei 219/2022 que tem por finalidade tornar o crime de pornografia infantil em crime hediondo, além de aumentar as penas previstas no ECA, das quais passariam a ser de 2 a 5 anos e multa. (SENADONOTICIAS, 2022, online).

2.3. IDENTIFICAÇÃO DE UM PEDÓFILO VIRTUAL

Em decorrência das inovações tecnológicas e do aperfeiçoamento de práticas deste tipo de delito, as autoridades policiais se viram obrigadas a aderir às mudanças estratégicas, aprimorando tanto os conhecimentos de informática como

também cursos e técnicas que auxiliam no reconhecimento de características da personalidade, que são relevantes para a determinação do perfil dentro da patologia da pedofilia, desta forma, a descoberta de suspeitos se torna mais ágil.

A partir disso os agentes policiais aderiram à técnica de “infiltração de agentes”, que por sua vez foi muito usada pela França no século XVIII e XIX, também nos Estados Unidos do século XIX com intuito de colocar agentes que passassem informações aos policiais e também para tentar fazer acordos. Já no Brasil, somente em 2004 com a Convenção das Nações Unidas Contra o crime organizado Transnacional, promulgada pelo decreto 5.015/2004 em seu art. 20 é que foi regulamentada como uma técnica especial de investigação. (JORGE, 2021)

No contexto de crimes cibernéticos a infiltração se dá de forma virtual, onde o agente que se infiltra dissimulando sua identidade e função, cria um perfil falso, se passando por uma possível vítima e tenta contato com os criminosos, participando também de salas de bate-papo e fóruns na busca de colher informações.

Na maioria dos casos o criminoso age de forma sutil, sempre gentil e carinhoso com as vítimas. Oferece também objetos em troca, como por exemplo aparelhos eletrônicos, roupas, acessórios, e até mesmo dinheiro. É um processo lento, pois o pedófilo virtual se dedica à sedução da vítima, e normalmente após atingir os objetivos e satisfazer seus fetiches, utilizam-se daquelas imagens e vídeos para ameaçar os menores, fazendo com que eles se sintam presos às vontades dos agentes, por medo e vergonha de uma possível divulgação. Cabette traz em sua obra, o seguinte resumo:

Os pedófilos aproveitam-se e criam perfis falsos em redes sociais, utilizam-se de linguagem de fácil entendimento para conseguirem a confiança das crianças e adolescentes. O trabalho busca demonstrar a proteção integral assegurada pelo ECA visando defender a criança e o adolescente de atos abusivos a sua integridade, não importando o meio no qual é praticado, bastando, para isso, que possua a característica de causar dano a criança ou adolescente. (CABETTE, 2015).

A mudança de comportamento da vítima é fator crucial para que os pais ou responsáveis desconfiem de algum tipo de atividade irregular, como o excesso de medo e inseguranças no convívio social que podem estar correlacionadas à possíveis situações de violência que o menor esteja sofrendo. Sendo assim é de suma importância o acompanhamento dos pais para com os acessos que os filhos tem à internet, bem como os demais adultos que convivem com a criança e o adolescente.

2.4. CASOS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Como já demonstrado a ciberpedofilia tomou proporções internacionais com a ajuda da internet e canais de difícil acesso, como por exemplo a *deep web*². Dessa forma, todos os dias ocorrem casos envolvendo criminosos em diversos países que compartilham, vendem, adquirem, e produzem pornografia infantil.

É válido a demonstração de pequenas parcelas da dimensão drástica desse tipo de crime no Brasil. Em Goiás, por exemplo, inúmeras matérias jornalísticas relacionadas a busca e apreensão de conteúdos pornográficos infantis foram publicadas nos últimos meses, em sua maioria a polícia felizmente obteve êxito, e também apreendeu os suspeitos.

Nesse sentido, pode ser mencionada a operação Luz na Infância 8, que é uma ação policial de mobilização nacional coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em todo país, segundo dados do site oficial da Polícia Civil do Estado de Goiás, a operação cumpre ao todo 18 mandados de busca e apreensão nos Estados da Federação, além de 05 países: Argentina, Estados Unidos, Paraguai, Panamá e Equador. Houve ainda a colaboração da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, por meio da Homeland Security Investigations (HSI)⁴, que ofereceu cursos, compartilhamento de boas práticas e capacitações. (POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, 2021). No dia 09/06/2021 a polícia civil de Goiás, cumpriu 06 mandados de busca e apreensão em 05 cidades do estado, dos quais 2 deles até a presente data foram bem sucedidos (POLICIA CIVIL DO ESTADO DE GOIAS, 2021). Além disso a um Jornal do Estado de Minas publicou no mesmo dia uma matéria atualizando os números de prisões feitas ao todo pela operação, vejamos:

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública deflagrou na manhã desta quarta, 9, a Operação 'Luz na Infância 8', para identificar autores de crimes de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes praticados na internet. Ao menos 41 pessoas foram presas em flagrante no âmbito da ofensiva que faz buscas no Brasil e em mais cinco países: Argentina, Estados Unidos, Paraguai, Panamá e Equador. Ao todo, 176 endereços são vasculhados pela Polícia Civil de 18 Estados, São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Espírito Santo, Mato Grosso, Rondônia, Paraná, Ceará, Goiás, Mato

⁴ Homeland Security Investigations (HSI), é um ativo vital dos EUA no combate de organizações criminais que exploram ilegalmente os sistemas de viagem, comércio, financeira e imigração na América

Grosso do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Alagoas, Piauí, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul e Amazonas e por agentes dos países envolvidos.

Um primeiro balanço da operação indica que até às 10h desta quarta, 41 pessoas haviam sido presas em flagrante, 27 no Brasil, 4 no Paraguai e 10 na Argentina.

Em suas sete edições anteriores, realizadas entre 2017 e 2020, a 'Luz na Infância' já cumpriu mais de 1.450 mandados de busca e apreensão e prendeu cerca de 700 suspeitos de praticarem crimes cibernéticos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em todo o Brasil e nos países participantes da ação. (JORNAL DO ESTADO DE MINAS, 2022).

Ainda em Goiás, outro executivo foi preso em 11 de Janeiro de 2022 por armazenamento de material pornográfico infantil, em notícia publicada pelo Mais Goiás, é detalhado que o criminoso instigava o fornecedor à manter relações sexuais com seu irmão de 10 anos.

Um executivo de 37 anos foi preso nesta terça-feira (11) em Goiânia por armazenar pornografia infantil. O homem é sócio de um conhecido grupo econômico no ramo de incorporações multipropriedade que atua em diversos Estados do Brasil e tem sede em Goiás. Durante buscas na residência do suspeito, localizada em um condomínio fechado, e na empresa onde trabalhava, a polícia encontrou imagens pornográficas de crianças em aparelhos tecnológicos do executivo.

O homem comprava pacotes de fotos e vídeos de crianças e adolescentes, além de manter conversas via aplicativo de mensagens com menores para marcar encontros e ter relações sexuais. A polícia identificou um outro homem que era aliciado pelo suspeito a fornecer o material pornográfico. Como forma de pagamento, o suspeito realizava transferências via pix e recargas de celular para o fornecedor.

Suspeito instigava o fornecedor a ter relação sexual com o irmão de 10 anos. A investigação descobriu que, a pedido do executivo, o fornecedor foi suprimido a abusar sexualmente do próprio irmão, de 10 anos, além de marcar encontros com crianças e adolescentes. A polícia investiga se esses encontros aconteceram de fato.

O homem foi preso e conduzido para a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC). No momento da prisão, a filha do suspeito de apenas 2 anos estava na residência. A polícia investiga se a criança sofreu algum tipo de abuso. (MAIS GOIÁS 2022).

Através dos casos é possível notar que são várias as formas utilizadas para a obtenção desses conteúdos, no caso acima constata-se 2 criminosos, de um lado um executivo que comprava e armazenava o material, de outro lado um estuprador, que abusava sexualmente, explorava seu próprio irmão de apenas 10 anos de idade e comercializava o conteúdo. Em outra notícia já no dia 13/01/2022, o mesmo empresário pagou fiança no valor de R\$ 12.000,00 e foi solto. (MAIS GOIÁS, 2022).

Outro modo bastante frequente, é como outro suspeito agiu na cidade de Águas Lindas de Goiás. O homem que cometeu o crime utilizava as salas de jogos

online para contatar possíveis vítimas, prometendo presentes ele pedia às crianças que enviassem fotos e vídeos de cunho sexual, após conseguir os primeiros materiais, ele ameaçava as vítimas para que enviassem cada vez mais, ao contrário ele divulgaria as fotos íntimas.

Homem é suspeito de ameaçar divulgar fotos de mais de 60 crianças nuas após conhecê-las em jogos online. Segundo a polícia, ele prometia presentes às vítimas se elas mandassem imagens íntimas. Ao conseguir o material, ele dizia que ia postar na internet se elas não continuassem enviando. Um homem de 45 anos é suspeito de ameaçar divulgar fotos de mais de 60 crianças nuas após conhecê-las em jogos online. Segundo a polícia, ele prometia presentes às vítimas se elas mandassem imagens íntimas. O investigado foi preso nesta quarta-feira (26), em Águas Lindas de Goiás, no Entorno do Distrito Federal.

A polícia informou que o homem conhecia as vítimas em um jogo e, então, as convidava para conversar em um aplicativo de mensagem. Após conseguir alguma imagem das vítimas nuas, ele passava a exigir mais fotos e vídeos, ameaçando divulgar o material na internet se elas não obedecessem. Nas conversas às quais a Polícia Civil teve acesso, as crianças mostram desespero com as ameaças. Algumas diziam até que se matariam. Em uma das mensagens, o homem diz: “Então manda vídeo, grava aí”.

A vítima disse que não tem como, pois a irmã estava em casa. Em seguida, o homem responde: “Então vou postar agora”.

Nos celulares do suspeito foram encontrados vários vídeos e fotografias de crianças em atos pornográficos. Ele foi detido em flagrante, encaminhado ao presídio da cidade e deve responder por manter imagens pornográficas infantis em seu telefone e por estupro de vulnerável. (G1-GOÍÁS, 2022).

Os fatos demonstrados são apenas a “ponta do iceberg”, é notório que a expansão das redes, bem como a criação de novos portais de acessos dificultam o trabalho da polícia, além disso infelizmente nem todas as vítimas denunciam o pedófilo virtual, pois tratam-se de crianças que em sua maioria sentem-se ameaçadas e constrangidas com medo de alertar os pais.

3. RESPONSABILIDADE FRATERNA

Como já fora mencionado é dever da família zelar pela criação e desenvolvimento da criança e do adolescente, proporcionando-a uma vida digna e justa perante a sociedade.

O trabalho dos policiais é de extrema importância para a investigação dos suspeitos, mas é incontestável que, os pais e responsáveis pelo menor são peças-chaves de fundamental importância na busca e reconhecimento de sinais de comportamentos anormais por possíveis vítimas. Assim uma vez que o responsável percebe alterações constantes no comportamento do menor, ou mesmo consegue

detectar em aparelhos celulares ou computadores conversas suspeitas é possível acionar as autoridades policiais para que providenciem a busca e apreensão do criminoso impedindo assim novas vítimas.

3.1. COMO IDENTIFICAR MUDANÇAS COMPORTAMENTAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O pedófilo virtual na maioria das vezes utiliza-se de ameaças à fim de garantir o silêncio da vítima e a constância de conversas e relacionamentos, valendo-se de meios como as próprias imagens do menor, ou ameaçando sua vida ou de terceiros. Conseqüentemente por se tratar de crianças e adolescentes em desenvolvimento, fica fácil adentrar a sua mente. É neste momento que iniciam-se as mudanças no comportamento das vítimas.

Para que os familiares consigam perceber possíveis sinais no comportamento do menor que indicam estarem sofrendo algum tipo de violência, seja ela física ou psicológica, pois é necessário se atentarem à pequenas mudanças no comportamento de crianças e adolescentes, como por exemplo alterações no humor, onde a criança que hora se mostra alegre e outrora passa à ser introspectiva, demonstração de medo ou receio, ou ainda comportamento violento o agressivo no âmbito escolar e familiar. (ESTADO DE MINAS, 2020, online).

A atenção à atitudes como por exemplo, fechar as telas de computadores quando um adulto entra no quarto, jogos e chats de redes sociais em excesso e em horários durante a madrugada, o menor que sempre se tranca no quarto e não fala sobre as amizades, ou pessoas com quem se relacionam, são além também sinais que demonstram perigo virtual.

3.2. EDUCAÇÃO SEXUAL NA INFÂNCIA

A forma mais eficaz de prevenção de crimes de violência sexual tanto virtuais, como também crimes comuns no cotidiano da criança e do adolescente são medidas preventivas como por exemplo, a educação sexual infantil, que pode ser repassada pela família, bem como pelas escolas.

Segundo o site oficial Primeira Infância:

Reposicionar os direitos sexuais no campo da sociedade brasileira é fundamental, para que, de uma vez por todas, as pessoas possam compreender que direitos sexuais são direitos humanos e não podem ser suprimidos por enviesamentos morais (PRIMEIRA INFÂNCIA, 2022).

Ainda no mesmo site, o autor conceitua a sexualidade e como ela deve ser recepcionada, vejamos:

(...) precisamos ter certeza de que as pessoas de fato compreendem o significado de sexualidade. Sexualidade é uma dimensão do ser humano e está presente durante o curso de vida, assumindo características diferentes de acordo com cada etapa. É aquilo que traz para cada pessoa a possibilidade de cultivar o prazer, de endereçar afetos, de estabelecer relações íntimas; a sexualidade envolve mas não se resume ao ato sexual. O tabu e o desconhecimento em torno da sexualidade e a errônea vinculação de sexualidade exclusivamente ao sexo é profundamente prejudicial para a promoção da educação integral de sexualidade.

Quando se fala em educação integral para a sexualidade – ou educação sexual, como se convencionou chamar no Brasil – há um processo de ensino e aprendizagem que dá oportunidade a cada estudante o acesso ao conhecimento sobre sexualidade, a nomeação das partes do corpo, seu reconhecimento e o completo entendimento do começo da vida. (PRIMEIRA INFÂNCIA, 2022).

É de suma importância que a criança e o adolescente entendam a noção de privacidade de seu corpo, bem como a definir sensações, e reconhecer quando algo estiver invadindo esse espaço, seja na forma física ou virtual.

Sendo assim, devem os responsáveis apresentar-lhes as definições e caracterização do abuso, para que os próprios menores criem uma autoproteção, além de demonstrarem também os perigos da internet e salas virtuais de relacionamentos, como por exemplo demonstrar casos que já ocorreram com algumas vítimas para que o menor compreenda que atrás de um possível perfil falso, existe um criminoso com más intenções.

3.3. RESTRIÇÕES TECNOLÓGICAS

Há ainda os limites que podem ser impostos pelos responsáveis com o objetivo de prevenir o contato com este tipo de criminoso. Como por exemplo a restrição do tempo de uso do telefone celular, *tablets* ou computadores. É comum atualmente que a nova geração tenha contato com mais frequência à tecnologia, afinal

a internet é hoje o principal meio de comunicação no mundo. (ESTADO DE MINAS, 2020, online).

Além disso, com a pandemia e as adaptações sofridas as crianças e adolescentes passaram a ficar cada vez mais interconectados. Entretanto é dever dos pais supervisionar os sites de acesso, jogos e chats, como também as redes sociais. Impor regras podem melhorar o desenvolvimento dos filhos, além de evitar que tragédias ocorram.

Não só as redes abertas, mas como já dito, a *deep web* que é uma rede de comunicações restritas, das quais os usuários acessam por meio de softwares específicos, apresenta bastante risco tanto como para a vulnerabilidade em relação a ciberpedofilia, como também outras situações de violência e acesso à materiais inapropriados ao menor. No jornal Estado de Minas a especialista Fernanda Teles, psicóloga, educadora parental e especialista em parentalidade positiva afirma:

Manter uma boa relação é fundamental para propiciar um local seguro de conversa e desabafo para os filhos, e este é o meio mais eficaz de prevenir a pedofilia, doenças psíquicas e demais acontecimentos indesejáveis. (ESTADO DE MINAS, 2020).

É indispensável a imposição de limites e o monitoramento do que é acessado por parte dos pais ou responsáveis à fim de prevenir a dignidade e saúde mental dos menores.

CONCLUSÃO

Ao decorrer do trabalho observou-se em um primeiro momento o quanto a internet, apesar de contribuir diariamente nas relações humanas, pode ser um fator de risco quando usada por crianças e adolescentes sem a devida presença dos pais dando suporte e auxílio para determinar quais conteúdos estão sendo acessados.

Não obstante, o aumento dos crimes de pornografia infantil em meio a pandemia e isolamento, mostra que a internet se tornou a principal ferramenta utilizada por pedófilos no mundo todo, já que a lascívia decorrente da patologia pode ser satisfeita de forma virtual, além disso ainda há a sensação de impunidade da matéria perante a sociedade, o que faz com que os criminosos sintam confiança para praticar os delitos, vez que a maioria dos casos se quer são denunciados.

É sabido que as autoridades policiais estão cada vez mais investindo em novas tecnologias afim de aprimorar as investigações e encontrar os criminosos, entretanto a legislação brasileira apesar de ter tido atualizações, se mostra pouco eficaz no sentido da aplicação de penas, pois é notório que como os dispositivos impõe além da restrição de liberdade em pequena escala também os pagamentos multas, a maioria dos criminosos são colocados em liberdade após o pagamento de fianças.

Desta forma dificilmente a sociedade estará apta a confiar na justiça brasileira e denunciar os casos, vidas estão sendo destruídas a cada criança e adolescente que se tornam vítimas, já os criminosos conseguem se “safar” apenas com quantias em dinheiro paga ao Estado.

Além disso, ficou demonstrado como ocorrem os casos, e o quanto é necessário que os pais e responsáveis imponham limites e monitorem o uso dos meios de comunicações de seus filhos, pois a educação sexual deve ser presente desde a primeira infância afim de prevenir futuras situações de violência, ou qualquer forma de exploração que o menor venha a sofrer.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Regina Alves. Pedofilia: doença ou crime? Um estudo acerca da (in)imputabilidade do pedófilo. Jus.com.br. 2020. Disponível em: <
<https://jus.com.br/artigos/82313/pedofilia-doenca-ou-crime-um-estudo-acerca-da-in-imputabilidade-do-pedofilo#:~:text=Como%20j%C3%A1%20foi%20exposto%2C%20n%C3%A3o,todo%20ped%C3%B3filo%20%C3%A9%20um%20criminoso.>> Acesso em: 20/03/2022.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos, A pedofilia na era digital à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, por Caio Tácito Grieco de Andrade Siqueira. JusBrasil.2015. Disponível em: <https://eduardo.jusbrasil.com.br/artigos/239700073/a-pedofilia-na-era-digital-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-por-caio-tacito-grieco-de-andrade-siqueira> Acesso em: 11/10/2021.

CAMPELO, Larissa; PIRES, Pamela de Freitas. Crimes Virtuais. Jus.com.br. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72619/crimes-virtuais> Acesso em: 20/03/2022.

COSTA, Larissa Aparecida; GIL, Anriely Marcela, A PORNOGRAFIA INFANTIL VIRTUAL NA ERA DIGITAL. Toledo Prudente Centro Universitário, 2020. Disponível em: <
<file:///C:/Users/Acer/Downloads/8645-67655084-1-PB.pdf>> Acesso em: 20/03/2022.

COUTO, Cleber, Pedofilia no Estatuto da Criança e Adolescente: art. 241-E e sua interpretação constitucional. JusBrasil.2015. Disponível em:<
<https://professorclebercouth.jusbrasil.com.br/artigos/211483569/pedofilia-no-estatuto-da-crianca-e-adolescente-art-241-e-e-sua-interpretacao-constitucional>> Acesso em: 02/10/2021.

GOMES, Rede de Ensino Luiz Flávio, Entrou em vigor hoje a Lei 11.892 que tipificou o crime de pedofilia pela internet. Disponível em: <
<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/255857/entrou-em-vigor-hoje-a-lei-11892-que-tipificou-o-crime-de-pedofilia-pela-internet>> Acesso em: 20/03/2022.

GUEDES, Aline, Pornografia infantil pode se tornar crime hediondo sem direito a fiança. SenadoNoticias.2022. Disponível em:
 <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/28/pornografia-infantil-pode-se-tornar-crime-hediondo-sem-direito-a-fianca>> Acesso em: 29/05/2022.

GUSTAVO, Adson, Pedofilia no âmbito cibernético. Jusbrasil.2019. Disponível em: <https://adsongustavo.jusbrasil.com.br/artigos/737082349/pedofilia-no-ambito-cibernetico> Acesso em: 02/10/2021.

HISGAIL, Fani. Pedofilia. Editora Iluminuras Ltda, 2007.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Organizador/Direito Penal sob a perspectiva da Investigação Criminal Tecnológica, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

LINS, Bernardo Felipe Estellita. "A evolução da Internet: uma perspectiva histórica." Cadernos Aslegis 17.48 (2013): 11-45.

Lowenkron, Laura. "O monstro contemporâneo: notas sobre a construção da pedofilia como " causa política" e" caso de polícia"." cadernos pagu (2013): 303-337. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/cpa/a/yjbgwTqmXvX7hxfcM/HGvzM/?format=html>> Acesso em: 26/10/2021.

MIRANDA, Dra. Sabrina Leles de Lima, Revista Renascer - O crescente uso da internet e o aumento de crimes cibernéticos. Disponível em: < <https://revistarenascer.com/o-crescente-uso-da-internet-e-o-aumento-de-crimes-ciberneticos/>> Acesso em: 20/03/2022.

O combate de violências à infância começa com a educação sexual. Rede Nacional Primeira Infância. 2020. Disponível em: < <http://primeirainfancia.org.br/o-combate-de-violencias-a-infancia-comeca-com-a-educacao-sexual/>> Acesso em: 20/03/2022.

OLIVEIRA, Jeice. Executivo é preso por armazenar pornografia infantil em Goiânia. Mais Goiás. 2022. Disponível em: < <https://www.maisgoias.com.br/executivo-e-preso-por-armazenar-pornografia-infantil-em-goiania/>> Acesso em: 20/03/2022.

OLIVEIRA, Rafael; RODRIGUES, Guilherme. Empresário preso em condomínio de luxo por suspeita de pornografia infantil é solto após pagar fiança de mais de R\$ 12 mil. G1. 2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/01/13/empresario-preso-em-condominio-de-luxo-por-suspeita-de-pornografia-infantil-e-solto-apos-pagar-fianca-de-mais-de-r-12-mil.ghtml>> Acesso em: 20/03/2022.

Operação Luz na Infância 8: Cibernéticos cumpre mandados de buscas em 5 cidades goianas contra suspeitos de pornografia infantil na internet. POLÍCIA CIVIL ESTADO DE GOIÁS. 2021. Disponível em: < <https://www.policiacivil.go.gov.br/delegacias/especializadas/operacao-luz-na-infancia-8-ciberneticos-cumpre-mandados-de-buscas-em-5-cidades-goianas-contrasuspeitos-de-pornografia-infantil-na-internet.html>> Acesso em: 20/03/2022.

PAUVELS, Carolina Maria, et al. "Cibercrimes sob o enfoque constitucional penal: Aspectos controvertidos da pornografia infantil e pedofilia." IN: XV Seminário Internacional de Educação no Mercosul, Cruz Alta: Universidade de Cruz Alta (2013).

SAFERNET, Brasil. Indicadores Hipline. 2005-2021. Disponível em: <<https://indicadores.safernet.org.br/>> Acesso em: 20/03/2022.

SATO, Gustavo Worcki. A INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES E O COMBATE À PEDOPORNOGRAFIA DIGITAL. ESTUDO DA LEI 13.441/2017 E LEI 13.964/2019. **J²-Jornal Jurídico**, v. 4, n. 1, p. 163-181, 2021.

SATO, Gustavo Worcki. "A INFILTRAÇÃO VIRTUAL DE AGENTES E O COMBATE À PEDOPORNOGRAFIA DIGITAL", TOMO 3, EIXO 1, Cap. 3, p. 501-512 in JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Organizador/Direito Penal sob a perspectiva da Investigação Criminal Tecnológica, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

SANTANA, Vitor. Homem é suspeito de ameaçar divulgar fotos de mais de 60 crianças nuas após conhecê-las em jogos online. G1. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/01/26/homem-e-suspeito-de-pedofilia-contra-mais-de-60-criancas-em-jogos-online-em-aguas-lindas-de-goias.ghtml> > Acesso em: 20/03/2022.

TELES, Fernanda, "Pedofilia Virtual: especialista alerta sobre abuso sexual na internet" in ESTADO DE MINAS. 2020. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna_bem_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml > Acesso em: 12/05/2022.
